DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3920/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5083/2023
PROTOCOLO	: 2241510
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONCURSO PÚBLICO. EDITAL DE ABERTURA. PROVIMENTO PARA CARGOS DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. REGULARIDADE.

Trata-se o presente processo de Concurso Público de Provas e Títulos – SAD/SEJUSP/CGP/POF-PML/2021, para provimento em cargo da categoria funcional de Perito Oficial Forense, na Função de Perito Médico Legista, do quadro da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, realizado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, consolidado pelos Editais de abertura n. 1/2021, de inscritos n. 5/2021, de aprovados n. 35/2022 e de homologação n. 36/2022.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito; a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência por meio da Análise ANA-DFAPP-2838/2023 (f. 57-58) manifestou-se pela legalidade do concurso público após a verificação da regularidade da documentação.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 3882/2023 (f. 59) em que corroborando com o entendimento da equipe técnica opinou pela legalidade do certame em apreço.

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Todos os editais exigidos pela Resolução TCE/MS n. 88/2018 foram anexados aos autos, não sendo encontrado nenhum vício que provoque a nulidade do concurso, ou seja,

atendeu as normas legais e todas as etapas e atos administrativos para a realização do certame, obedecendo ainda aos Princípios da Isonomia, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

A equipe técnica constatou ainda, que foram observadas a Lei n. 3.181/06 e os Decretos Estaduais ns. 10.015/00 e 15.788/21 quanto às vagas destinadas as Pessoas com Necessidades Especiais.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **Decido** pela **REGULARIDADE** do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, consolidado pelos Editais de abertura n. 1/2021, de inscritos n. 5/2021, de aprovados n. 35/2022 e de homologação n. 36/2022.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, § 2º, da RTCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

LRR